

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2024

Termo de Contrato visando à aquisição do objeto abaixo indicado, entre o Município de Tangará/SC e a empresa **CANTELLI TUR LTDA**, autorizado através do Processo Licitatório n. 100/2024, modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 037/2024.

### CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ, através da Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Esporte e Lazer, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF nº. 82.827.999/0001-01, com sede na Avenida Irmãos Piccoli, 267, Centro, Tangará, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Aldair Biasiolo, e de ora diante denominada simplesmente CONTRATANTE;

### CONTRATADA:

**CANTELLI TUR LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.789-79, com endereço no sítio à Estrada Francisco Jorge Ariotti, n. 89, Campina Bela Cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, devidamente representado por Cristina Cantelli Scherer, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA;

### CLÁUSULA 1º - DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS. ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES QUE ATENDA TODAS AS EXIGÊNCIAS DA ANTT, DO DETER/SC, E DEMAIS LEGISLAÇÕES EM VIGOR**, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS. ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES QUE ATENDA TODAS AS EXIGÊNCIAS DA ANTT, DO DETER/SC, E DEMAIS LEGISLAÇÕES EM VIGOR	KM	734,00	R\$ 8,1750	R\$ 6.000,45

### CLÁUSULA 2º - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - A contratada obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, pelo preço de R\$ 6.000,45 (seis mil reais e quarenta e cinco centavos) devendo a despesa correr à conta da seguinte dotação orçamentária:

24 – SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Projeto Atividade:2003

CR: 06

Elementos de Despesa: 3.3.90.39.99

Fonte recurso: 0500

2.2 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e emissão da Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55 – DANFE, a qual entrou em vigor a partir de 01/04/2011.

2.3 - Devem constar na Nota Fiscal descrição do item, quantidade, preço unitário e total, de acordo com a proposta da Contratada, bem como, o número do Dispensa de Licitação, número da Autorização de Fornecimento e o número da conta bancária da empresa.

2.4 - As notas que não estiverem de acordo com o item 2.3 não serão aceitas.

2.5 - Existindo algum imposto ou contribuição que incida sobre o objeto contratado, este será retido para posterior recolhimento e tal valor deverá ser destacado na nota fiscal conforme a legislação vigente Municipal, Estadual e Federal.

### **CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRAZOS DE ENTREGA**

3.1 - Para fins de execução, o CONTRATO VIGORARÁ a partir da assinatura, com duração de 30 (trinta) dias.

3.2 Todas as despesas referentes à prestação do serviço serão por conta do fornecedor, despesas essas previstas e computadas na proposta.

3.3 – A entrega dos produtos e prestação de serviço, assim como a emissão da nota fiscal, somente poderá ser efetuada mediante Solicitação de Fornecimento ou outro documento equivalente, concedido pela Secretaria responsável.

3.4 - Os produtos e serviços deverão ser entregues conforme solicitação, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos após a Solicitação de Fornecimento, emitida pelo setor de Licitações, salvo imprevistos, que deverão ser comunicados pelo fornecedor por escrito com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. A secretaria solicitante avaliará a justificativa apresentada pela empresa e acatará ou não o prolongamento do prazo de entrega.

3.5 – As entregas deverão ser feitas em horário de expediente e deverão ser entregues exatamente como forem solicitados, em perfeitas condições de uso, sem nenhum dano.

3.6 - O produto e serviço a ser fornecido deverá ser de primeira qualidade, o qual ofereça durabilidade, caso o mesmo não atenda as exigências deverá ser substituído sem custos adicionais.

3.7 – A não realização dos itens dentro do prazo, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

3.8 - Em hipótese alguma serão aceitos itens em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento dos produtos objeto deste edital.

3.9 – Após a entrega, a proponente vencedora deverá substituir às suas expensas, no prazo de até 01 (um) dia útil após o recebimento da notificação expedida pela Secretaria solicitante, o(s) item (s), caso se constate defeitos ou qualquer anormalidade que esteja em desacordo com as especificações deste Edital, dentre outros.

3.10 - Ficará sob total responsabilidade da proponente vencedora, realizar o transporte e entrega adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os itens a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade, bem como a correta prestação do serviço.

3.11 – A proponente vencedora se responsabilizará por danos que possam ocorrer durante o transporte/entrega dos produtos e realização dos serviços, sem causar prejuízos para o Município de Tangará.

3.12 - O aceite não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade ou técnico dos produtos e/ou serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste edital, verificadas posteriormente. Caso os produtos sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal.

#### **CLÁUSULA 4º – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 - A licitante vencedora ficará obrigada a efetuar os serviços, objeto deste contrato, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta.

4.2 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do Processo.

4.3 - A empresa deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

4.4 - Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública.

4.5 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente contratação.

4.6 - Responsabilizar-se pela procedência e qualidade dos serviços;

4.7 – Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante.

4.8 – Zelar para que, durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.9 - Todas as despesas e responsabilidades relacionadas com a entrega do objeto correrão por conta da proponente vencedora.

4.10 – Cumprir com todas as orientações do Contratante para a entrega do objeto, dentro dos prazos estabelecidos.

4.11 - A contratada adotará todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e terceiros, assim como todas as medidas relacionadas ao seguro de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas por acidentes que se verificarem.

4.12 – A contratada deverá seguir estritamente, o disposto neste contrato, no estudo técnico preliminar e termo de referência que vinculam esta contratação.

## **CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 – A contratante terá como obrigação realizar a fiscalização da prestação de serviço, atentando-se ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

5.2 – A Prefeitura Municipal de Tangará designará um representante da Administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados.

5.3 - A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante a contratada e com seus profissionais contratados, sendo de responsabilidade da empresa o deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

5.4 – Deverá fornecer e providenciar todos os dados, informações, esclarecimentos e especificações necessários, para a completa e correta realização do objeto deste contrato, em prazos compatíveis com a execução dos serviços.

## **CLÁUSULA 6ª - PENALIDADES E DA RESCISÃO.**

### **6.1. DAS PENALIDADES**

6.1.1 – Se o licitante vencedor descumprir as condições deste contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas na lei 14.133/2021.

6.1.2 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

6.1.3 - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

### **6.2. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

6.2.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

6.1.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

6.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.2.3 - Indenizações e multas.

6.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **7 – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – A fiscalização do contrato oriundo deste processo ficará a cargo do(s) servidor (es) abaixo mencionado(s) devidamente nomeado pela Portaria nº 256, de 16 de fevereiro de 2024

a) Gestor de Contratos: LUCAS FALCHETTI, telefone (49) 3532-7461, e-mail: [licita@tangara.sc.gov.br](mailto:licita@tangara.sc.gov.br).

### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

a) Fiscal de Contrato da Secretaria de administração, planejamento e finanças: Wilson Henrique Moreira

7.2 – Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) bem como a comissão de recebimento verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

## **CLÁUSULA 8ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

8.1. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

8.2. A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula 6ª.

8.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Tangará - SC 21 de junho de 2024.

---

CONTRATANTE  
ALDAIR BIASIOLO  
PREFEITO MUNICIPAL

---

CONTRATADA  
CANTELLI TUR LTDA  
CRISTINA CANTELLI SCHERER

TESTEMUNHAS

1 - \_\_\_\_\_  
WILSON H. MOREIRA

2 - \_\_\_\_\_  
LUCAS FALCHETTI